PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.000

"Dispõe sobre a proibição da fixação de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública no Município de Artur Nogueira e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Artur Nogueira, a fixação de quaisquer tipos de propaganda ou anúncios nos postes de iluminação pública situados em ruas, praças e avenidas.

Parágrafo Único A fixação aqui descrita não é permitida sob qualquer forma, seja colada, seja com a utilização de prego, arame, barbantes, etc.

Art. 2º A fixação de placas de sinalização de trânsito ou placas contendo a nomenclatura de ruas ou logradouros públicos é permitida.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei será notificado para retirar a propaganda fixada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, a ser fixada em decreto.

Art. 4º Aos infratores da presente Lei será aplicada multa a ser instituída pelo Chefe do Executivo Municipal, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será autorizado o cancelamento do Alvará de Uso e Funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Continuação da Lei n.º 3.000/2010

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 24 de Setembro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 038/2010: O Senhor Vereador **JOSÉ DO CARMO RISSI** – Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.692.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete